



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 550, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006535/2014-93 e nº 48500.003135/2015-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Codora Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.116/0001-29, com Sede na Rodovia GO 338, km 33, à esquerda km 04, Zona Rural, Município de Goianésia, Estado de Goiás, a ampliar em 20.000 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Codora, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.GO.030355-01, passando a ser constituída por três Unidades Geradoras, sendo uma Unidade Geradora de 28.000 kW, uma Unidade Geradora de 20.000 kW, outorgadas pela Portaria MME nº 66, de 26 de fevereiro de 2010, e uma Unidade Geradora de 20.000 kW, totalizando 68.000 kW de capacidade instalada e 22.400 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como Combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=682775 m e N=8331806 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Codora definido na Portaria MME nº 66, de 2010, e promover eventuais adequações necessárias para a ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início das Obras Civis das Estruturas: até 6 de junho de 2016;
- b) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 3 de outubro de 2016;
- c) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 28 de abril de 2017;
- d) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 7 de agosto de 2017; e
- e) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.044.760,00 (um milhão, quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da Unidade Geradora da UTE Codora;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Codora, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente Portaria não altera as obrigações da autorizada constantes da outorga de que trata a Portaria MME nº 66, de 2010, e dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR resultantes do Leilão nº 02/2009-ANEEL.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2015.